



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

" LEI Nº 1.855/93 "

" *CONCEDE ANISTIA DOS JUROS E MULTAS AOS DEVEDORES DO TSU, IPTU E FOROS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL* ".

*O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.*

ART. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Anistia dos Juros e Multas aos devedores do TSU, IPTU e FOROS, inscritos em Dívida Ativa Municipal, cujos pagamentos sejam efetuados até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.*

ART. 2º - *Os valores dos débitos, atualizados monetariamente, que ultrapassarem a 05 (cinco) UNIP, poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os valores de cada parcela serão corrigidos mensalmente pela TR do mês anterior.*

ART. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 05 de Abril de 1993.*

  
MATEUS VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 05/04/1993.*

  
MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE